



LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para recolhimento da dívida ativa e dá providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha para recebimento dos débitos de tributos (impostos, taxas, contribuições, multas e outras rendas) e seus acréscimos, assim como quaisquer outros débitos tributários inscritos em Dívida Ativa na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O prazo para realização da campanha será de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação desta Lei, período no qual o devedor fará jus aos benefícios, após assinatura de requerimento com a confissão do montante devido ao erário público.

Art. 3º - O benefício constitui-se em descontos na proporção e quantidade de parcelas mensais descritas abaixo, incidentes sobre a multa, juros e correção monetária:

- I. 100% (cem por cento) de desconto: parcela única;
- II. 50% (cinquenta por cento) de desconto: parcelamento em até três vezes;
- III. 30% (trinta por cento) de desconto: parcelamento em até seis vezes;
- IV. 20% (vinte por cento) de desconto: parcelamento em até dez vezes;
- V. 10% (dez por cento) de desconto: parcelamento em até quinze vezes.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo será anulado caso haja atraso na quitação, superior a duas parcelas, considerando-se vencidas as demais parcelas vincendas, sendo emitida Certidão de Dívida Ativa para fins de cobrança em cartório de protesto ou via judicial.

§ 2º - O valor mínimo da parcela é de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e de R\$80,00 (oitenta reais) para pessoa jurídica.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 4º - Fica autorizado a todos contribuintes, durante o período da campanha, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei, novo parcelamento dos débitos tributários já parcelado anteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal